

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6423/2025)**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6423/2025**

Altere-se a redação do art. 14 do PL nº 6423/2025, adicionando-se o parágrafo único ao art. 14, conforme abaixo:

“Art. 14.....

.....

Parágrafo único – As técnicas e meios sigilosos excepcionais empregados em Operações de Inteligência Militar, voltadas para defesa da Pátria, serão autorizadas pelo Comandante da Operação Militar, exclusivamente no posto de oficial-general.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As Operações de Inteligência Militar (OIM) voltadas para a Defesa da Pátria, deve ser proativa, antecipando-se à interferência, especialmente a Inteligência Militar.

Outrossim, deve-se considerar que a principal missão da Inteligência Militar é o monitoramento e a avaliação de ameaças à defesa nacional. E, no caso de concretização de uma eventual ameaça externa, a Inteligência Militar deve atuar de forma proativa para obter dados e elaborar documentos de assessoramento que tratarão de temas sensíveis para o Estado brasileiro.

Portanto, em caso de uma operação militar voltada à Defesa da Pátria, em situação ou não de guerra, a Inteligência Militar deverá atuar sob as ordens do comandante da operação militar e de acordo com a legislação nacional, sem



depende, no entanto, de decisões judiciais, sob risco de perda de oportunidade, sendo, portanto, mister que seja tratada por normativa específica.

Daí as razões que me levam a pedir o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente emenda.

**SENADOR HAMILTON MOURÃO**

**REPUBLICANOS-RS**

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

